

pelo Coordenador-Executivo da Conferência Estadual.

Artigo 7º. A Coordenação-Executiva da 1ª CONSOCIAL ES será exercida pelo Subsecretário de Estado de Controle.

Artigo 8º. A participação na Comissão Organizadora Estadual da 1ª CONSOCIAL ES não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

Artigo 9º. Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I - coordenar, promover e realizar a 1ª CONSOCIAL ES;

II - orientar os trabalhos das comissões organizadoras municipais / regionais;

III - mobilizar a sociedade civil, os conselhos de políticas públicas e o poder público, no âmbito de sua atuação no Estado ou nos municípios, para organizarem e participarem da 1ª Consocial/ES;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da conferência estadual;

V - definir a programação da conferência estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Estadual;

VI - produzir e divulgar a avaliação da conferência estadual;

VII - elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 1ª CONSOCIAL ES;

VIII - fomentar a implementação das resoluções da 1ª Consocial, bem como das resoluções da etapa realizada no Estado;

IX - definir os expositores, os convidados e os observadores para a Conferência;

X - aprovar o Caderno de Propostas da Etapa Estadual e a programação da Conferência;

XI - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

XII - deliberar sobre a forma de eleição dos delegados da conferência estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Estadual;

XIII - acompanhar o processo de sistematização das proposições da Conferência;

XIV - aprovar os relatórios parciais e o relatório final da Conferência e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhes publicidade e providenciar os encaminhamentos necessários;

XV - aprovar regimento interno da 1ª Consocial/ES.

Artigo 10º. A Comissão Organizadora Estadual realizará reuniões periódicas para debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 1ª Consocial/ES.

Artigo 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória/ES, 20 de setembro de 2011.

**ANGELA MARIA SOARES SILVARES**  
Secretária de Estado de Controle e Transparência

#### ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL- CONSOCIAL/ES

a) Representantes do poder público:

1. Secretaria de Estado de Controle e Transparência
2. Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
3. Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
4. Secretaria de Estado da Fazenda
5. Secretaria de Estado da Educação
6. Secretaria de Estado da Saúde
7. Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
8. Secretaria de Estado de Justiça
9. Procuradoria Geral do Estado
10. Ministério Público do Estado do Espírito Santo

11. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
12. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
13. Assembleia Legislativa do Estado
14. Associação dos Municípios - AMUNES

b) Representantes da Sociedade Civil:

1. Arquidiocese de Vitória
2. Associação Capixaba de Supermercados - ACAPS
3. Associação Comercial e Empresarial do Espírito Santo
4. Associação de Representantes dos Bancos do Espírito Santo - ARBES
5. Associação Espírito-santense de Imprensa (AEI)
6. Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL
7. Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
8. Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB
9. Central Única dos Trabalhadores - CUT
10. Espírito Santo Convention & Visitors Bureau
11. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do ES - FAES
12. Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo - FETRANSPORTES
13. Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES
14. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do ES - FECOMÉRCIO
15. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do ES - FETAES
16. Força Sindical
17. Instituto Brasileiro dos Executivos de Finanças do ES - IBEF
18. Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST
19. ONG Espírito Santo em Ação
20. ONG Transparência Capixaba
21. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-ES
22. Rotary Club Internacional do Espírito Santo
23. Sindicato da Indústria de Construção Civil do ES - SINDUSCON
24. Sindicato dos Jornalistas do Espírito Santo
25. Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do ES
26. Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos - SINDIPÚBLICOS
27. União Geral dos Trabalhadores (UGT)
28. Universidade Federal do Estado do Espírito Santo - UFES

c) Representantes dos Conselhos de Políticas Públicas

1. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo- CONSEA
2. Conselho de Direitos Humanos
3. Conselho Estadual de Saúde
4. Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo
5. Conselho Estadual de Educação

**Protocolo 65472**

#### ATO Nº 1, DE 19 de setembro de 2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo.

O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo, nos termos em que dispõe o art. 8º do Decreto nº 2812-R, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de julho de 2011.

#### RESOLVE:

Aprovar seu Regimento Interno, nos termos do Anexo Único deste Ato.

Vitória, 19 de setembro de 2011.

**ANGELA MARIA SOARES SILVARES**  
Presidente do Conselho de Transparência Pública  
e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo

#### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Pública Estadual, e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

## Das Competências e Atribuições

Art. 2ª Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Governo Estadual, por meio da SECONT e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da Administração Pública Estadual;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade; e

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade.

## Da Composição

Art. 3ª O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção é composto por 15 (quinze) Conselheiros e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, a saber:

I - entre as autoridades do Poder Executivo Estadual:  
a) o Secretário de Estado de Controle e Transparência;  
b) o Secretário de Estado da Fazenda;  
c) o Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;  
d) o Procurador Geral do Estado;  
e) o Secretário de Estado de Economia e Planejamento; e  
f) o Defensor Público Geral do Estado.

II - entre as autoridades públicas convidadas:  
a) um representante do Ministério Público do Estado;  
b) um representante do Tribunal de Contas do Estado; e  
c) um representante da Universidade Federal do Espírito Santo.

III - entre os representantes convidados da sociedade civil:  
a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;  
b) um representante da Transparência Capixaba;  
c) um representante da Associação Espírito Santense de Imprensa;  
d) um membro do Conselho Superior de Ética Pública do Estado do Espírito Santo;  
e) um representante dos trabalhadores, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes entidades:  
e.1. CUT - Central Única dos Trabalhadores;  
e.2. CGTB - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil;  
e.3. Força Sindical;  
e.4. NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores;  
e.5. UGT - União Geral dos Trabalhadores;  
e.6. CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;  
f) um representante dos empregadores, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes entidades:  
f.1. FAES - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo;  
f.2. FECOMÉRCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo;  
f.3. FINDES - Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo;  
f.4. ARBES - Associação de Representantes dos Bancos do Espírito Santo;  
f.5. FETTRANSPORTES - Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo;  
f.6. ONG Espírito Santo em Ação.

§ 1ª Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 2ª O regime de alternância disposto nas letras "e" e "f", se dará por meio de sorteio.

Art. 4ª O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, que tem como instância deliberativa máxima o Plenário, é

presidido pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência e conta com uma Secretaria-Executiva, exercida pelo Subsecretário de Estado da Transparência.

## Do Plenário

Art. 5ª O Plenário deliberará com a presença do número mínimo de 8 (oito) Conselheiros, por maioria simples.

Art. 6ª As decisões do Plenário são definitivas e irrecorríveis, podendo, todavia, ser alteradas, modificadas ou revogadas por ato do próprio Plenário.

Art. 7ª Constituem competências do Plenário discutir e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho, além de decidir sobre casos omissos neste Regimento.

## Das Atribuições do Presidente

Art. 8ª Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;

III - convocar as reuniões do Conselho;

IV - estabelecer a pauta de cada reunião;

V - resolver questões de ordem;

VI - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII - submeter ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;

VIII - designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;

IX - constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do Conselho e propor medidas específicas;

X - sugerir nomes de titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil que possam ser convidados a participar das reuniões do Conselho;

XI - dar publicidade às deliberações do Conselho;

XII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva; e

XIII - representar o Conselho.

## Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 9ª Ao Secretário-Executivo do Conselho incumbe:

I - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;

II - divulgar a pauta das reuniões do Conselho;

III - secretariar as reuniões do Conselho;

IV - lavrar as atas das reuniões do Conselho, sendo-lhe facultado delegar tal atribuição que, neste caso, será exercida sob sua coordenação e responsabilidade;

V - manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do Conselho;

VI - prestar assessoria ao Presidente e ao Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;

VII - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho; e

VIII - executar outras atribuições cometidas pela Presidência.

Parágrafo único. O suporte administrativo e técnico aos trabalhos do Conselho será provido pelas Subsecretarias da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

## Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10<sup>a</sup> Aos Conselheiros incumbe:

I - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - apresentar indicações sobre assuntos de competência do Conselho;

III - requerer a inclusão de matérias em pauta;

IV - propor ao Presidente do Conselho a criação de grupos de trabalho;

V - representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e

VI - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

## Do Funcionamento

Art. 11<sup>a</sup> O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, nos meses pares, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 12<sup>a</sup> As deliberações do Conselho se concretizam por meio dos seguintes instrumentos:

- I - ato;
- II - manifestação;
- III - moção.

§ 1<sup>a</sup> As propostas de deliberação serão formuladas a partir de proposições apresentadas pelo Presidente do Conselho ou indicações apresentadas pelos Conselheiros.

§ 2<sup>a</sup> A critério do Presidente do Conselho, poderão ser designados relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolvam assuntos de maior complexidade.

Art. 13<sup>a</sup> Os grupos de trabalho, instituídos na forma prevista neste Regimento Interno, serão integrados por Conselheiros ou por Conselheiros e convidados, desde que coordenados por Conselheiro.

Art. 14<sup>a</sup> Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, avisos e comunicados;

III - discussão dos temas constantes da pauta de deliberação.

§ 1<sup>a</sup> Encerradas as discussões, o uso da palavra pelos Conselheiros se fará exclusivamente para encaminhamento de votação.

§ 2<sup>a</sup> Os convidados a que se refere o inciso X do art. 8<sup>o</sup> deste Regimento Interno poderão se manifestar durante as discussões.

Art. 15<sup>a</sup> Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I - a votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de Conselheiro;

II - o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata;

III - o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art. 16<sup>a</sup> O voto de Conselheiro que se declarar impedido de participar da discussão ou votação será computado, para efeito de apuração do quorum, como abstenção.

Art. 17<sup>a</sup> Do que se passar nas reuniões a Secretaria-Executiva lavrará ata sucinta, que será submetida à aprovação na sessão imediatamente subsequente.

§ 1<sup>a</sup>—Da ata constarão:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - os fatos ocorridos no expediente;

IV - a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;

V - os votos eventualmente declarados por escrito; e

VI - as demais ocorrências da reunião.

Art. 18<sup>a</sup> O Presidente do Conselho poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender a pedido de vista.

Art. 19<sup>a</sup> O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do Conselho, antes de encerrada a discussão.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na pauta de deliberação da reunião subsequente.

Art. 20<sup>a</sup> Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELA MARIA SOARES SILVARES**

Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo

**SAMIR FURTADO NEMER**

Secretário-Executivo

**Protocolo 65503**

**Procuradoria Geral do Estado**  
- PGE -

**EDITAL**  
**Nº 002/2011 – CPGE**

O Procurador Geral do Estado do Espírito Santo, Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, faz saber que está aberto o processo de localização definitiva, nas vagas existentes nas Procuradorias Setoriais, que observará os critérios estabelecidos no presente Edital e na Resolução nº 219, publicada em 30 de março de 2009.

**1. Da habilitação no processo**

**1.1.** Os Procuradores do Estado, interessados nas vagas especificadas no Anexo I deste Edital, bem como os interessados nas vagas surgidas com o preenchimento das vagas referidas no Anexo I deste Edital, deverão comparecer à Sessão Pública a ser realizada na sede da APES - Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Ulisses Sarmento, nº. 24, Ed Leon Trade Center, Salas 802/805, Praia do Suá, Vitória/ES, a partir das 9:00 horas da manhã, no dia 04 de outubro de 2011.

**1.2.** O interessado deverá comparecer pessoalmente à respectiva Sessão Pública, ou na mesma se fazer representar por Procurador do Estado, ativo ou aposentado, habilitado, através de instrumento de procuração, público ou particular. Esta procuração poderá ser outorgada verbalmente, desde que durante a Sessão Pública respectiva, e devidamente registrada em Ata.

**1.3.** O não comparecimento de qualquer Procurador do Estado à respectiva Sessão Pública, pessoalmente ou representado por Procurador habilitado, caracterizará sua renúncia tácita às vagas especificadas no Anexo I deste Edital, bem como às vagas surgidas com o preenchimento das vagas referidas no Anexo I deste Edital.

**2. Dos critérios para a localização**

**2.1.** Terá preferência na escolha da vaga, o Procurador do Estado mais antigo na carreira, tomando-se como base a data em que o mesmo assumiu o exercício do respectivo cargo, na PGE/ES, conforme listagem que integra o Anexo II deste Edital.